

**DECRETO Nº 21.292, DE 27 DE MARÇO DE 2020**

**"Regulamenta dispositivos da Lei nº 2.913, de 4 de março de 1988"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Art. 1º** O seguro garantia exigido no art. 8.º, inciso II, "b", 1, da Lei Municipal nº 2.913, de 4 de março de 1988, tal qual a garantia real, pode ser ofertado pelo loteador ou terceiro indicado por ele, desde que, com sua anuência expressa, ressalvados os requisitos da lei quanto ao garantidor/terceiro em relação à sua regularidade fiscal e jurídica.

**Art. 2º** A avaliação da garantia por reserva de lotes exigida no art. 8.º, inciso II, "b", 2, da Lei Municipal nº 2.913, de 4 de março de 1988, deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação por meio de comissão de avaliação e será considerado o valor do imóvel objeto da avaliação sem a infraestrutura do empreendimento a ser oferecido em garantia, quando for o caso.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 27 de março 2020, 111 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO  
Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR  
Chefe do Gabinete do Prefeito

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

FÁBIO LEITE E FRANCO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA  
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais